



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03201/09**

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº **03201/09**, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Juraci Félix Cavalcante Júnior (período de 01/01 a 16/07/2008) e da Sra. Carla Felinto Nogueira (período de 17/07 a 31/12/2008).

A Auditoria deste Tribunal, ao analisar a matéria, destacou as seguintes irregularidades:

De responsabilidade do Gestor do Instituto Sr. Juracy Felix Cavalcante Júnior (período de 01/01 a 16/07/2008):

1. déficit na execução orçamentária;
2. provimento de cargos em comissão (Motorista) que não se destinam às atividades de chefia, assessoramento e direção, o que contraria o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como a ausência de cumprimento da legislação vigente no que se refere à realização do concurso público;
3. despesas realizadas sem processo licitatório contrariando o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93.

De responsabilidade da Gestora do Instituto Sra. Carla Felinto Nogueira (período de 17/07 a 31/12/2008):

1. déficit na execução orçamentária;
2. provimento de cargos em comissão (Motorista) que não se destinam às atividades de chefia, assessoramento e direção, o que contraria o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como a ausência de cumprimento da legislação vigente no que se refere à realização do concurso público;
3. despesas realizadas sem processo licitatório contrariando o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93.

De responsabilidade do Chefe do Poder Executivo - Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, o órgão técnico detectou uma divergência entre os repasses previdenciários informados no SAGRES e o efetivamente transferido ao Instituto, constante da PCA e ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto e ausência de realização de concurso público descumprindo o art. 37, inciso II da CF.

De responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo – Sr. Paulo Eduardo Muniz Gomes foi constatada divergência entre os repasses previdenciários informados no SAGRES e o efetivamente transferido ao Instituto, constante da PCA e ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03201/09**

A Auditoria ainda considerou como irregularidade a ausência de repasse de contribuições previdenciárias ao Instituto, sob a responsabilidade dos seguintes gestores: Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto, Gestor da Superintendência de Transportes Públicos – STTP, Sra. Maria do Socorro Ramalho, Gestora da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE (período de 01/01 a 06/04/2008), e da Sra. Ana Cleide de Farias Rotondano, gestora da Agência Municipal de Desenvolvimento (período de 07/04 a 31/12/2008). Todavia tais falhas devem ser apuradas nas respectivas Prestações de Contas dos órgãos devedores.

Devidamente notificados, os interessados apresentaram esclarecimentos de fls. 1.016/1.971.

Após a análise de defesa, permaneceu como irregularidades de responsabilidade dos gestores do Instituto apenas o déficit na execução orçamentária. De responsabilidade do chefe do Poder Executivo permanece a irregularidade referente à ausência de repasse da totalidade das contribuições previdenciárias ao Instituto e ausência de realização de concurso.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora Ana Teresa Nóbrega, opinou pela regularidade com ressalvas das contas, recomendações ao atual gestor do IPSEM e ao Prefeito Municipal de Campina Grande e encaminhamento da cópia da decisão aos autos da PCA do município de Campina Grande, exercício de 2009, para acompanhamento da matéria.

É o Relatório.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03201/09**

VOTO

O déficit orçamentário não foi capaz de comprometer a saúde financeira do IPSEM, vez que no início do exercício havia disponibilidades que supriram a diferença entre a receita arrecadada no exercício e a despesa empenhada.

As questões referentes ao Chefe do Poder Executivo já foram analisadas no Processo de Prestação de Contas do Município de Campina Grande, exercício de 2008. Cabem recomendações à direção do Instituto para que tome as devidas providências, visando a levantar os valores devidos pela Prefeitura e outros órgãos e adotar medidas para o recebimento.

Pelo Exposto, VOTO no sentido que os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **a) julgue regulares**, as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Juraci Félix Cavalcante Júnior (período de 01/01 a 16/07/2008) e da Sra. Carla Felinto Nogueira (período de 17/07 a 31/12/2008); **b) recomendação** ao atual gestor para evitar a falha mencionada em exercícios futuros.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03201/09**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsáveis: Juraci Félix Cavalcante Júnior
Carla Felinto Nogueira

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Juraci Félix Cavalcante Júnior (período de 01/01 a 16/07/2008) e da Sra. Carla Felinto Nogueira (período de 17/07 a 31/12/2008). Prestação de Contas considerada regular. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 00858/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **03201/09**, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, exercício de 2008, **ACORDAM** os integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em: **a) julgar regulares** as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Juraci Félix Cavalcante Júnior (período de 01/01 a 16/07/2008) e da Sra. Carla Felinto Nogueira (período de 17/07 a 31/12/2008); **b) recomendar** ao atual gestor para evitar as falhas mencionadas nos autos.

Assim decidem tendo em vista, entre outras atenuantes, que o déficit orçamentário não foi capaz de comprometer a saúde financeira do IPSEM, vez que no início do exercício havia disponibilidades que supriram a diferença entre a receita arrecadada no exercício e a despesa empenhada.

Cabem recomendações ao Instituto para que sejam todas as devidas providências visando a levantar os valores devidos pela Prefeitura e outros órgãos, bem como adotar as medidas para o seu recolhimento.

Vale observar que os atos de responsabilidade da Prefeitura já foram objeto de análise na PCA do Poder Executivo campinense, exercício de 2008.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial